



LEI Nº 534/2025 Novo Oriente do Piauí-PI, 21 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a consolidação e a reestruturação do quadro de pessoal do Município de Novo Oriente do Piauí-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUI-PI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O quadro de cargos e vagas dos servidores efetivos da Administração Pública Municipal são os estabelecidos através desta Lei e de seus anexos.

Art. 2º. A consolidação e a reestruturação do quadro de pessoal de que trata esta Lei não altera e não restringe o patrimônio jurídico alcançado pelos servidores efetivos que tenham ingressado em data anterior à sua publicação.

Parágrafo Único. Os servidores investidos no quadro de pessoal do município até a data da publicação desta lei não se enquadram nas exigências de escolaridade e habilitação nela estabelecidas.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí-PI deve elevar a produtividade dos seus servidores, promovendo rigorosa seleção, treinamento e aperfeiçoamento dos novos servidores e dos já existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e assegurar a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

CAPÍTULO II – DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º. O Anexo I desta lei dispõe sobre a consolidação do quadro de pessoal do município, com a denominação dos cargos e seus respectivos números de vagas, bem como o quantitativo das vagas já ocupadas e sua previsão legal, observado, ainda:

§ 1º - Os cargos de Técnico em Higiene Dental e Auxiliar de Consultório Dentário passam a ser denominados, respectivamente, Técnico em Saúde



Bucal e Auxiliar em Saúde Bucal, a fim de atender ao disposto na Lei nº 11.889/2008, que regulamenta o exercício das profissões;

§ 2º - O cargo de Agente de Saúde passa a ser denominado Agente Comunitário de Saúde, a fim de atender ao disposto na Lei nº 11.350/2006, que regulamenta o exercício da profissão;

§ 3º - O cargo de Dentista passa a ser denominado Cirurgião-Dentista, a fim de atender ao disposto na Lei nº 5.081/1966, que regulamenta o exercício da profissão;

§ 4º - § 4º - Serão extintos por vacância, no âmbito municipal, os cargos efetivos de Atendente de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, providos, vagos e que vierem a vagar dos quadros de pessoal da administração pública municipal e veda abertura de concurso público e provimento de vagas para estes cargos, bem como haverá o aproveitamento dos servidores em efetivo exercício no cargo de técnico de enfermagem ;

§ 5º - Extingue, no âmbito municipal, os cargos efetivos de Atendente de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, providos, vagos e que vierem a vagar dos quadros de pessoal da administração pública municipal e veda abertura de concurso público e provimento de vagas para estes cargos, bem como haverá o aproveitamento dos servidores em efetivo exercício no cargo de técnico de enfermagem ;

- a) Os servidores que até a entrada em vigor desta Lei estiveram ocupando os cargos de atendentes de enfermagem e auxiliares de enfermagem serão enquadrados, mediante aproveitamento, nos cargos de técnicos de enfermagem criados na forma desta Lei em seu anexo I;
- b) O enquadramento de que trata o caput deste artigo, se dará mediante requerimento do servidor interessado, e desde que comprove o preenchimento dos requisitos para o exercício do cargo de técnico de enfermagem, nos termos do art. 7º, da Lei Federal n. 7.498/86;
- c) O disposto nesta lei não dá direito a indenização ou percepção de atrasados, em nenhuma hipótese;

Art. 5º. O Anexo II desta lei dispõe sobre a remuneração inicial, a carga horária semanal de trabalho e a área de lotação dos cargos do quadro de pessoal do município;

Art. 6º. A Administração regulamentará as atribuições de cada cargo quando da realização de concurso para seu provimento;



CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.7º. O provimento dos cargos constantes no Anexo I será realizado por meio de concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, com validade de 02(dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período;

Parágrafo Único – O concurso para provimento dos cargos será de provas e títulos para os cargos do magistério, nos termos do art. 67, I, da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e de provas para os demais cargos;

Art. 8º - Quando do provimento dos cargos ora criados, 5% (cinco por cento) das vagas ficarão reservadas às pessoas com deficiência, assim consideradas aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146/2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

Art. 9º - O provimento de novos servidores fica condicionado às disposições constantes no art. 169 da Constituição Federal, não podendo exceder os limites previstos no art. 18 e seguintes da Lei Complementar nº 101/2000, que instituiu a Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época das nomeações;

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 296/1997, 314/2001, 319/2001, 343/2007 e 413/2017.



ANEXO I DA LEI Nº 534 /2025
CORRELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

	SITUAÇÃO ATUAL				VAGAS CRIADAS/ REDUZIDAS	
	DENOMINAÇÃO ANTERIOR	Nº DE VAGAS PROVID AS	DENOMIN AÇÃO ATUAL	Nº DE VAGAS TOTAL	REDUZIDAS	CRIAD AS
1.	Agente de Endemias	07	Agente de Combate a Endemias	07		03
2.	Agente Comunitário de Saúde	20	Agente Comunitário de Saúde	20		02
3.	Agente Administrativo	22	Agente Administra tivo	22		04
4.	Assistente Social	01	Assistente Social	01		04
5.	Assistente de Administração	04	Assistente de	04		04



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
CNPJ: 06.554.836/0001-14
E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

			Administração			
6.	Auxiliar Administrativo	14	Auxiliar Administrativo	14		10
7.	Agente de vigilância sanitária	02	Agente de vigilância sanitária	02		01
8.	Agente pedagógico I	03	Agente pedagógico I	03		02
9.	Agente pedagógico II	04	Agente pedagógico	04		06
10.	Auxiliar de Serviços gerais	33	Auxiliar de Serviços gerais	54		06
11.	Almoxarife	01	Almoxarife	01		03
12.	Bombeiro Hidráulico	01	Bombeiro Hidráulico	01		03
13.	Digitador	08	digitador	08		02
14.	Eletricista	02	Eletricista	02		03
15.	Enfermeiro(a)-EF	01	Enfermeiro (a)-EF	01		02
16.	Enfermeiro(a)	01	Enfermeiro (a)	01		02
17.	Enfermeiro(a) PSF	04	Enfermeiro (a) PSF	04		02
18.	Fisioterapeuta	01	Fisioterapeuta	01		04



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
CNPJ: 06.554.836/0001-14
E- mail: municipiodenovoorientadopiauui@gmail.com

19.	Fiscal De Abastecimento	02	Fiscal de abastecimento	02		02
20.	Fiscal de obras	02	Fiscal de Obras	02		02
21.	Fiscal de Tributos	02	Fiscal de Tributos	02		02
22.	Gari	06	Gari	06		04
23.	Médico Plantonista	01	Médico Plantonista	01		04
24.	Médico	01	Médico	01		04
25.	Motorista B	03	Motorista B	03		05
26.	Motorista D	06	Motorista D	06		02
27.	Nutricionista	01	Nutricionista	01		03
	Odontólogo	03	Odontólogo	03		02
	Operador de poço	05	Operador de poço	05		04
	Regente Nivel Elementar I	20	Regente Nivel Elementar I	20		
	Regente Nivel Elementar II	31	Regente Nivel	31		



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
CNPJ: 06.554.836/0001-14
E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

			Elementar II			
	Regente Nivel Elementar III	10	Regente Nivel Elementar III	10		
28.	Professor Nivel Médio I	35	Professor Nivel Médio I	35		05
29.	Professor Nivel Médio II	15	Professor Nivel Médio II	15		05
30.	Professor Nivel Superior I	06	Professor Nivel Superior I	06		05
31.	Professor Nivel Superior II	06	Professor Nivel Superior II	06		05
32.	Professor Especialista	02	Professor Especialist a	02		10
33.	Professor Especialista I	02	Professor Especialist a I	02		10
34.	Psicólogo	01	Psicólogo	01		03
35.	Técnico em Enfermagem	05	Técnico em Enfermage m	05		10



36.	Técnico em Saúde Bucal	04	Técnico em Saúde Bucal	04		02
37.	Técnico em contabilidade	01	Técnico em contabilidade	01		04
38.	Vigia	22	Vigia	22		04
39.	CARGOS NOVOS				Advogado	02
40.					Agente de controle interno	02
41.					Agente Ambiental	02
42.					Arquiteto	02
43.					Biólogo	02
44.					Biomédico	02
45.					Contador	02
46.					Coveiro	02
47.					Cuidador Infantil	10
48.					Engenheiro Eletricista	02
49.					Engenheiro Ambiental	02
50.					Engenheiro Agrônomo	02
51.					Engenheiro Civil	02
52.					Enfermeiro(a) Responsável técnico(a)	02
53.					Fiscal de Trânsito	02
54.					Fiscal ambiental	02
55.					Fiscal de agricultura e agropecuária	02
56.					Maqueiro	02



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
CNPJ: 06.554.836/0001-14
E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

57.		Operador de Máquinas Pesadas	02
58.		Técnico em Informática	05
59.		Tecnico em agropecuária	05
60.		Técnico em administração	05
61.		Bibliotecário	01
62.		Farmacêutico-Bioquímico	01
63.		Farmacêutico	01
64.		Educador Físico	06
65.		Fiscal de Agricultura e Pecuária	02
66.		Fonoaudiólogo	02
67.		Médico psiquiatra	02
68.		Médico Veterinário	02
69.		Mecânico de Máquinas e Veículos	02
70.		Técnico em segurança do Trabalho	02
71.		Técnico em Radiologia	01
72.		Pedagogo	04
73.		Psicopedagogo	05
74.		Terapeuta Ocupacional	02



ANEXO II DA LEI Nº 534 /2025
QUADRO CONSOLIDADO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE	CH
Advogado	Curso superior em direito e inscrição na OAB	40h
Agente Ambiental	Curso superior em Engenharia Ambiental ou Engenharia Florestal	40h
Agente de controle interno	Ensino médio completo	40h
Agente Pedagógico I	Ensino médio completo	40h
Agente Pedagógico II	Ensino médio completo	40h
Agente Comunitário de Saúde	Ensino médio completo	40h
Agente de Combate a Endemias	Ensino médio completo	40h
Agente Administrativo	Ensino médio completo	40h
Agente Vigilância Sanitária	Ensino médio completo	40h
Almoxarife	Ensino médio completo	40h
Arquiteto	Curso superior em arquitetura e urbanismo e registro no conselho de classe	40h
Assistente Social	Curso superior em serviço social e registro no conselho de classe	30h
Assistente de Administração	Ensino médio completo	40h
Auxiliar Administrativo	Ensino médio completo	40h
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino fundamental completo	40h
Auxiliar em Saúde Bucal	Ensino médio completo, curso de auxiliar em saúde bucal e registro no conselho de classe	40h
Bibliotecário	Curso superior em biblioteconomia e registro no conselho de classe	40h
Biólogo	Curso superior em biologia e registro no conselho de classe	40h
Biomédico	Curso superior em biomedicina e registro no conselho de classe	40h
Bombeiro Hidráulico	Ensino fundamental completo e curso	40h



	profissionalizante de bombeiro hidráulico	
Odontólogo	Curso superior em odontologia e registro no conselho de classe	40h
Contador	Curso superior em ciências contábeis e registro no conselho de classe	40h
Coveiro	Ensino fundamental completo	40h
Cuidador Infantil	Ensino médio completo	40h
Digitador	Ensino médio completo	40h
Educador Físico	Curso superior em educação física e registro no conselho de classe	40h
Eletricista	Ensino médio completo e curso profissionalizante de eletricista de baixa tensão	40h
Enfermeiro(a)	Curso superior em enfermagem e registro no conselho de classe	40h
Enfermeiro(a) Responsável Técnico	Curso superior em enfermagem e registro no conselho de classe	40h
Engenheiro Agrônomo	Curso superior em engenharia agrônoma e registro no conselho de classe	40h
Engenheiro Civil	Curso superior em engenharia civil e registro no conselho de classe	40h
Engenheiro Eletricista	Curso superior em engenharia elétrica e registro no conselho de classe	40h
Farmacêutico	Curso superior em farmácia e registro no conselho de classe	40h
Farmacêutico-Bioquímico	Curso superior em farmácia com especialização em an e registro no conselho de classe	40h
Fiscal de abastecimento	Ensino médio completo	40h
Fiscal Ambiental	Ensino médio completo	40h
Fiscal de agricultura e pecuária	Ensino médio completo	40h
Fiscal de Obras	Ensino médio completo	40h
Fiscal de Trânsito	Ensino médio completo	40h
Fiscal de Tributos	Ensino médio completo	40h
Fisioterapeuta	Curso superior em fisioterapia e registro no conselho de classe	30h



Fonoaudiólogo	Curso superior em fonoaudiologia e registro no conselho de classe	40h
Gari	Ensino fundamental completo	40h
Maqueiro	Ensino fundamental completo	40h
Médico	Curso superior em medicina e registro no conselho de classe.	40h
Médico Psiquiatra	Curso superior em medicina e registro no conselho de classe e especialidade em psiquiatria.	40h
Médico Veterinário	Curso superior em medicina veterinária e registro no conselho de classe.	40h
Motorista	Ensino fundamental completo e CNH.	40h
Motorista categoria B	Ensino fundamental completo e CNH categoria B.	40h
Motorista categoria D	Ensino fundamental completo e CNH categoria D.	40h
Mecânico de Máquinas e Veículos	Ensino médio completo e curso técnico em mecânica automotiva	40h
Nutricionista	Curso superior em nutrição e registro no conselho de classe.	40h
Operador de Máquinas Pesadas	Ensino fundamental completo e CNH categoria "C".	40h
Operador de Poços	Ensino Fundamental completo	40h
Pedagogo	Curso superior em pedagogia.	40h
Professor Pedagógico	Ensino médio completo com habilitação para o magistério, ou normal superior, ou licenciatura em pedagogia.	20h
Professor Especialista	Licenciatura na área de atuação.	20h
Psicólogo	Curso superior em psicologia e registro no conselho de classe	40h
Psicopedagogo	Licenciatura em Pedagogia, com pós-graduação em psicopedagogia; ou curso superior em psicologia, com especialização em psicopedagogia clínica.	40h



Regente nível elemental	Ensino Fundamental	40h
Técnico em contabilidade	Ensino médio completo, curso técnico em contabilidade e registro no conselho de classe	40h
Técnico em Enfermagem	Ensino médio completo, curso técnico em enfermagem e registro no conselho de classe	40h
Técnico em Informática	Ensino médio completo e curso técnico em informática	40h
Técnico em Agropecuária	Ensino médio completo e curso técnico em agropecuária	40h
Técnico em Administração	Ensino médio completo e curso técnico em administração	40h
Técnico em Segurança do Trabalho	Ensino médio completo e curso técnico em segurança do trabalho	40h
Técnico em Saúde Bucal	Ensino médio completo, curso técnico em saúde bucal e registro no conselho de classe	40h
Técnico Radiologia	Ensino médio completo, curso técnico em radiologia e registro no conselho de classe	40h
Terapeuta Ocupacional	Curso superior em Terapia Ocupacional e registro no conselho de classe	40h
Vigia	Ensino fundamental completo	40h

Novo Oriente do Piauí-PI, 21 de janeiro de 2025.

FRANCISCO AFONSO RIBEIRO SOBREIRA
Prefeito Municipal



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 - Centro - Novo Oriente do Piauí-PI - CEP 64.530-000

CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com
